

Técnico Superior (Lic. em Desenvolvimento Rural e ou Turismo), conforme mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 06/12/2011, homologada por meu despacho de 26 de novembro de 2012.

Lista unitária de ordenação final:

Élio Manuel Duarte da Silva Gonçalves — 16,60 valores;
Emanuela Gonçalves Pacheco — 16,20 valores;
Vera Cristina Oliveira Correia — 15,54 valores;
Nélia Cristina Luz José — 14,00 valores;
Andreia Cristina Matos Rosa — 13,64 valores;
João Filipe Pereira Queimado — 13,60 valores;
Alexandre Filipe Pinheiro Perdigão — 12,52 valores;
Débora Emanuela Lopes de Moraes — 11,84 valores;
Rui Manuel Valdeira Lourenço — 11,60 valores;

Excluídos por não comparência ao método de seleção ‘Prova de Conhecimentos’:

Ana Cristina Marques dos Santos
Joana Rita de Figueiredo dos Santos Salgueiro
João Miguel Sacramento Ferreira
Liliana Isabel Rosa Fernandes
Maria Paula Tomé Santos
Sara Cristina Teles Martins
Solange Vanessa Rodrigues Encarnação
Tiago José Franco Guerreiro
Vera Lúcia Alves de Matos

Excluídos por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método ‘Prova de Conhecimentos’:

Ana Catarina Bacelar Inácio
Paulo Miguel Silva Paiva

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04.

26 de novembro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Cardoso*.

306573478

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso n.º 313/2013

Para os devidos efeitos e nos termos do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de outubro de 2012, foi concedida licença sem remuneração à trabalhadora Assistente Operacional, Ana Maria Ferreira de Almeida, pelo período de doze meses com início em 1 de dezembro de 2012.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

306614333

Aviso n.º 314/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, n.º 111, 2.ª série, de 08 de junho de 2012, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Serviços Gerais) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com referência B, foram celebrados contratos com as seguintes trabalhadoras:

Maria de Lurdes Fernandes da Silva e Maria Isabel Ferreira de Figueiredo Garcia, Assistentes Operacionais (Auxiliares de Serviços Gerais), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 02-11-2012; iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

306614269

Aviso n.º 315/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, n.º 111, II Série, de 08 de junho de 2012, para preenchimento de seis postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliares de Ação Educativa) em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com referência A, foram celebrados contratos com as seguintes trabalhadoras:

Maria Manuela Martins Costa Ramos, Anabela Santos Henriques, Fernanda Isabel Arede Sousa, Isabel Maria Martins Rodrigues de Araújo e Maria Odete Silva Coelho, Assistentes Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, todas com início em 25.10.2012 e Carina Alexandra Henriques Fernandes, Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), posição 1 nível 1, no valor de 485,00€, com início em 02-11-2012; iniciando-se também nesta data os períodos experimentais de 90 dias.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do art.º 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

11 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

306614317

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 316/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 11 de dezembro de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 17 de dezembro de 2012, com António Manuel Glórias Tavares, na categoria de assistente operacional, (eletricista) com a remuneração mensal de € 485,00, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

18 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves Oliveira*.

306616512

Aviso n.º 317/2013

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara de 11 de dezembro de 2012, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, a iniciar a 17 de dezembro de 2012, com Gilberto Pinto Godinho, na categoria de assistente técnico, com a remuneração mensal de € 683,13, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5.

Para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental é o mesmo do Procedimento Concursal.

18 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves Oliveira*.

306616667

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 22/2013

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente do Município de Ponta Delgada: Torna público, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 169/89 de 18 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 5/A/2002 de 14 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2012, aprovou a alteração ao artigo 25.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Ponta Delgada — “Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público”,

e a consequente alteração ao Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira das Taxas.

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Município, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de bens destinados à utilização do público

Artigo 25.º

Autorização para circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas

Proposta de aditamento:

Poderá ser concedida autorização anual para o transporte de caráter regular de bens essenciais nomeadamente farinha, gás, combustíveis para o abastecimento de bombas de gasolina, peixe, carne, entre outros, de acordo com os seguintes escalões:

Peso bruto da viatura entre as 6,5 t e as 10 t — 350 €

Peso bruto da viatura superior a 10 t — 500 €

A licença anual pressupõe que o transporte mencionado no parágrafo anterior tem um horário definido e estará sujeito às posturas municipais. A circulação de viaturas de peso bruto superior a 10 toneladas deverá ser comunicado previamente.

Ficam isentas do pagamento das taxas, mediante deliberação da Câmara, as entidades que pratiquem atividades de cariz cultural e desportivo, nomeadamente paróquias, impérios, escuteiros, entre outras.

Nota justificativa

Com o objetivo de dar cumprimento ao preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro e conforme determina o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro 2008, sob proposta da Câmara Municipal de Ponta Delgada, aprovou, depois de serem cumpridas as formalidades exigidas no Código de Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à apreciação pública, a versão do “Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Ponta Delgada” já revisto e aprovado em Assembleia Municipal de 29 de abril de 2011 e 27 de dezembro de 2011.

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Ponta de Delgada decorre da necessidade de facilitar

a autorização dos pedidos de circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas, acrescentando a possibilidade para a obtenção de licença anual. A autorização para o transporte com caráter regular de bens essenciais nomeadamente farinha, gás, combustíveis para o abastecimento de bombas de gasolina, peixe, carne, entre outros, pode ser requerida para o período de um ano caso sejam respeitados os requisitos que constem em posturas municipais. Poderão ficar isentas do pagamento das taxas as entidades que pratiquem atividades de cariz cultural e desportivo, nomeadamente paróquias, impérios, escuteiros, entre outras. Na Tabela de Taxas, passam a estar incluídos no artigo 25.º “Autorização para circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas”, os pontos 5 e 6: “pedido de circulação de viaturas com peso bruto da viatura entre as 6,5 t e as 10 t” e “pedido de circulação de viaturas com peso bruto da viatura superior a 10 t”.

Todos os aditamentos determinaram a alteração do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Ponta Delgada, de acordo com os seguintes procedimentos e critérios:

A alteração dos pontos do relatório relativos às novas taxas teve em conta o cálculo dos custos a partir de dados obtidos na contabilidade analítica do Município de Ponta Delgada com referência ao ano de 2009. Procedendo deste modo, apuraram-se, por centro de responsabilidade, os valores totais anuais de mão-de-obra, materiais e outros custos (incluindo as amortizações), de máquinas e viaturas e imputação de custos indiretos. Para a aplicação deste critério, partimos do pressuposto da fiabilidade da imputação dos custos pela contabilidade analítica do Município a cada centro de responsabilidade, bem como da respetiva afetação dos bens móveis e obtendo-se, por esta via, o seu real custo de funcionamento.

Apresentamos de seguida a Fundamentação Económico-Financeira exigida pela alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro para as taxas acrescentadas à tabela de taxas do Município de Ponta Delgada.

Relatório detalhado

5.1 — Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças

CAPÍTULO VIII

Aproveitamento de Bens Destinados à Utilização do Público

Aditamento do artigo 25.º Autorização para circulação de veículos pesados em vias condicionadas ou interditas

As taxas enquadram-se no Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo. O custo é superior ao valor da taxa, assumindo o Município um custo social.

Designação da Taxa	Custos diretos				Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-Obra Direta	Materiais e Outros Custos	Máquinas/ Viaturas	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos	Total Custos Indiretos					
Artigo 25.º	5	19,58 €	21,53 €	41,11 €	22,76 €	22,76 €	766,44 €	350,00 €	1	54 %	0 %
	6	19,58 €	21,53 €	41,11 €	22,76 €	22,76 €	766,44 €	500,00 €	1	35 %	0 %

Nota. — Foi aplicado ao valor da taxa por dia ou fração a estimativa de um pedido por mês para circulação de viaturas pesadas entre 6,5 t e 10 t. Aos pedidos de circulação de viaturas com peso superior a 10 t, como provocam um desgaste maior nas vias públicas, é aplicado um agravamento na taxa.

15 de outubro de 2012. — O Presidente do Município, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

306616431

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Despacho n.º 281/2013

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012, pela qual foi aprovada a estrutura e organização de serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

A Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro,

e em cumprimento das regras e critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, aprovou, na sua reunião ordinária de 20 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal: o modelo de estrutura orgânica; a estrutura nuclear; o número máximo de unidades orgânicas flexíveis; o número máximo total de subunidades orgânicas.

A nova estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, publicitando-se a mesma de seguida.

21 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

Deliberação tomada pela assembleia municipal de Reguengos de Monsaraz na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012

Estrutura e organização dos serviços do município de Reguengos de Monsaraz

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, contudo, com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local do estatuto do pessoal